



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Termo de Decisão – Recurso Administrativo Concorrência Pública – 09/2022**

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de Recurso recebidos acerca da habilitação e inabilitação de empresas participantes do Edital de Licitação - modalidade Concorrência Pública nº 09/2022.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos manifestados em parecer jurídico, que acatou a decisão da Comissão de Licitação que opinou pela manutenção da habilitação da empresa RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 06.324.178/0001-99 e pela manutenção da inabilitação da empresa CONSTRULOG LTDA-ME, CNPJ nº 14.224.669/0001-71, decido pela homologação da decisão da Comissão de Licitação.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 11 de novembro de 2022.



**DELMAR HOFF**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022**

**PARECER JURÍDICO**

Recurso contra a inabilitação da empresa **CONSTRULOG LTDA – ME**, por não atender o requisito 3.1 do edital, conforme a resposta do Departamento de Planejamento.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

O Recurso apresentado é tempestivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

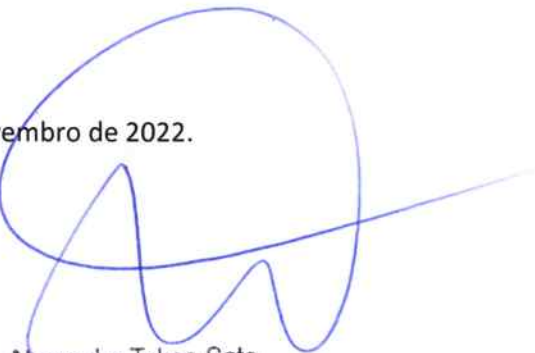
De início, em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Comissão.

É o parecer.

Portão- RS, 11 de novembro de 2022.



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-B RS 40.259